



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

## ATA DE REUNIÃO

**EXTRATO DA ATA DA 331<sup>a</sup> (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 13 horas e 44 minutos. **Local:** realizada na sede do CRCRO, em Porto Velho. **Membros presentes:** **Contador Jair Genor Bevílaqua**, Presidente, **Contadora Elba Oliveira Araújo**, Vice-Presidente de Administração e Finanças, **Contador José Claudio Ferreira Gomes**, Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, **Contador Valdenilson Teixeira Carvalho**, Vice-Presidente de Registro, **Contadora Regina Célia Felippe Mendes Mancebo**, Vice-Presidente de Controle Interno, **Contador Miguel Erotildes da Rocha**, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina e **Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes**, Representante dos Técnicos em Contabilidade. **Conselheiros Suplentes efetivados por ausência de conselheiros efetivos:** **João Marcos Machado de França** e **Rosa Maria Souza Lima Pontes**. **Ausências justificadas:** Contador Jorge Ricardo da Costa, Contadora Ana Paula de Lima Fank, Contadora Gleimiria Batista da Costa Matos, Contadora Maria Avani Chaves Capoucho, Contador Salviano Soares Nobre Neto, Contador Jefferson Caliari da Silva, Contador Wanderley de Oliveira Sousa Junior e Cleonira Castro Azevedo. **I - EXPEDIENTE:** **I.1.** Homologação da Ata e das Decisões da 330<sup>a</sup> (trecentésima trigésima) Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, realizada em 31 de outubro de 2025. Aprovada por unanimidade de votos. **I.2.** Homologação da Ata e das Decisões da 331<sup>a</sup> (trecentésima trigésima primeira) Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, realizada em 28 de novembro de 2025. Aprovada por unanimidade de votos. **II-ORDEM DO DIA:** **II.1. Julgamento de processos:** **1.** A apresentação para apreciação e aprovação feita pelo Vice-presidente de fiscalização, Ética e Disciplina, José Claudio Ferreira Gomes - **Revisor:** Conselheiro contador Salviano Soares Nobre Neto - **Processo:** 2025/000006 – NOVA MAMORÉ/RO – **Por infração a (o):** **(Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação:** **(Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 3)** Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa). **Voto:** Fato 1) Pela manutenção da penalidade disciplinar descrita abaixo: Pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Autuada no valor de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais), de acordo com a Alínea "b" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. A reconsideração deve ser rejeitada, uma vez que a alteração juntada às folhas 36 a 39 foi realizada após o prazo para apresentação da defesa. O Auto de Infração foi lavrado em 27 de janeiro de 2025, fixando-se o prazo para defesa até 08/04/2025, conforme a data de recebimento pela recorrente. Assim, competia à interessada regularizar a penalidade até a referida data. Dessa forma, aplica-se o inciso IV do art. 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020,

que dispõe que a penalidade de multa será mantida quando a regularização da infração ocorrer após o prazo estabelecido para apresentação da defesa. Diante do exposto, nego provimento ao pedido de reconsideração. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **III- COMUNICADOS.** Não houve. **IV - INTERESSE GERAL.** Não houve. **V – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14 horas e 08 minutos. Extrato emitido por mim, Geisiele Moraes Santos, Contadora Gerente do setor de fiscalização.

Geisiele Santos Moraes  
Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 22/12/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1163153** e o código CRC **5638277F**.